



### **TERMO DE ANULAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 165, inciso I, alínea “d”, e;

**CONSIDERANDO** as impugnações apresentadas ao Edital do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.10.11.1, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE;

**CONSIDERANDO** as inconsistências apontadas nas especificações contidas nos itens 02, 05, 06, 07 e 09 do anexo I do termo de referência anexo I do Edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um novo estudo para a reavaliação da divisão dos lotes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mais tempo para serem analisados com mais precisão os questionamentos apontados nas impugnações, e levando em conta o curto prazo que temos para a sessão pública, a qual esta marcada para 12/11/2024;

**CONSIDERANDO** que em curta análise já admitimos que alguns questionamentos merecem ser acatados, onde estes podem ocasionar modificações no edital onde seria necessário nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, anular o processo em sua totalidade, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

